

NEWSLETTER LABORAL

O início do ano de 2013 coincidiu com a publicação de diversas medidas com interesse nas áreas do trabalho e da segurança social, entre as quais se destacam:

- O apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, por via do reembolso da respectiva TSU;
- O alargamento do Programa de Estágios Profissionais a casais ou membros activos de famílias monoparentais, desde que estejam desempregados;
- A instituição de um regime jurídico de protecção social dos trabalhadores independentes com actividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas;
- A alteração do regime de protecção no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento para cônjuge a cargo;
- O estabelecimento de um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias, para vigorar durante o ano de 2013; e
- As alterações em matéria de Segurança Social, nomeadamente no que diz respeito ao direito ao subsídio de desemprego, resultantes do Orçamento do Estado para 2013.

(ver *infra*)

Apoio à contratação por via do reembolso da TSU

Foi publicada no passado dia 4 de Janeiro a Portaria n.º 3-A/2013 que tem como objectivo apoiar a contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, através do reembolso das contribuições para a segurança social.

Esta medida tem como beneficiários:

- Os desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos;
- As pessoas que tenham idade igual ou superior a 45 anos, inscritas no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento da retribuição; e
- Os inactivos (i.e. pessoas que não estejam inscritas no centro de emprego nem na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses precedentes).

Para que esta medida seja aplicável é necessário que a entidade contratante:

- esteja regularmente constituída e registada;
- preencha todos os requisitos legais para o exercício da actividade ou apresente comprovativo de ter iniciado esse processo;
- tenha a sua situação contributiva perante as finanças e segurança social regularizada ou tenha iniciado o processo especial de revitalização;
- não se encontre em situação de incumprimento quanto aos apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- tenha a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu; e
- possua contabilidade organizada.

Este apoio é concedido somente aos empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo resolutivo por um período mínimo de seis meses e que conduzam à criação líquida de emprego. Porém, a entidade empregadora apenas pode contratar até 20 trabalhadores.

Haverá lugar ao reembolso de:

- 100% da TSU, no caso dos contratos celebrados sem termo; e
- 75%, nos vínculos laborais sujeitos a termo resolutivo.

No entanto, o valor do reembolso não pode ser superior a € 200,00 por mês, sendo o apoio válido por um período máximo de 18 meses.

Os referidos reembolsos estão ainda dependentes da verificação dos requisitos necessários à sua atribuição. O empregador perderá o direito ao reembolso da TSU no caso de incumprimento em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego.

Este apoio financeiro é cumulável com a medida “Estímulo 2012”, criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro.

O referido diploma entrou em vigor no passado dia 4 de Fevereiro de 2013.

Alargamento dos estágios profissionais

Foi publicada no passado dia 4 de Janeiro a Portaria n.º 3-B/2013, que altera a Portaria n.º 92/2011, de 28 de Fevereiro (Regulamento do Programa de Estágios Profissionais) nos seguintes termos:

- Alarga o Programa de Estágios Profissionais i) aos casais desempregados e ii) às famílias monoparentais cujo membro activo se encontre em situação de desemprego, independentemente da sua idade, desde que se encontrem inscritos no centro de emprego; e
- Aumenta o valor das respectivas bolsas de estágio.

No caso dos casais desempregados e das famílias monoparentais, o pagamento das bolsas de estágio é participado a 100% pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Prevê-se, ainda, a atribuição de uma bolsa mensal no valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) aos estagiários que não apresentem os níveis de qualificação estipulados na portaria.

O mencionado diploma entrou em vigor no dia 5 de Janeiro de 2013.

Protecção em caso de desemprego dos trabalhadores independentes com actividade empresarial e membros de órgãos estatutários

Foi publicado no passado dia 25 de Janeiro o Decreto-Lei n.º 12/2013 que veio estabelecer o regime jurídico de protecção social dos trabalhadores independentes com actividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas.

O referido decreto-lei aplica-se aos trabalhadores independentes com actividade empresarial, ou seja:

- Empresários em nome individual, com rendimentos que advenham do exercício de qualquer actividade comercial ou industrial;
- Titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Cônjuges dos trabalhadores independentes que exerçam efectivamente esta actividade com carácter de regularidade e a título permanente; e
- Membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência ou de administração.

Verifica-se uma situação de desemprego quando esta conduza ao encerramento da empresa ou à cessação da actividade profissional de forma involuntária, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Redução significativa do volume de negócios ou cessação da actividade para efeitos de IVA;
- Sentença de declaração de insolvência que determine a cessação de actividade dos gerentes ou administradores ou na qual venha a ser determinado o encerramento total e definitivo da empresa;
- Motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos que inviabilizem a continuação da actividade;
- Motivos de força maior; ou
- Perda da licença administrativa por facto que não seja motivado por incumprimento contratual, infracção administrativa ou delicto.

Para que seja atribuído o subsídio de desemprego é necessário que i) a empresa tenha encerrado ou cessado a actividade (comprovando que já cessou a actividade para efeitos de IVA); ii) seja cumprido o prazo legal de garantia; iii) a situação contributiva (do requerente e da empresa) esteja devidamente regularizada junto da Segurança Social; iv) o requerente tenha procedido à sua inscrição junto do Centro de Emprego da área de residência; e v) a perda de rendimentos tenha conduzido à cessação da actividade.

De acordo com o referido diploma é ainda possível solicitar o subsídio de desemprego parcial por cessação da actividade profissional, desde que sejam cumpridos os requisitos *supra* indicados e seja feita prova do tipo de actividade exercida e da retribuição mensal ou do montante líquido da actividade.

O subsídio de desemprego por cessação da actividade profissional é de 65% da remuneração de referência – entendida como o total de remunerações dos 12 meses civis precedentes a dividir por 360 –, calculado na base de 30 dias por mês. O mesmo deve ser requerido no prazo de 90 dias consecutivos a contar do encerramento da

empresa ou cessação da actividade profissional e ser precedido de inscrição no centro de emprego.

Ao mencionado Decreto-Lei aplica-se subsidiariamente o regime jurídico de protecção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão por velhice.

O referido Decreto-Lei entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2013.

Alteração do regime de protecção no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento para cônjuge a cargo

Foi publicado no passado dia 25 de Janeiro o Decreto-Lei n.º 13/2013 que procedeu à alteração do regime jurídico de protecção no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento para cônjuge a cargo.

Entre outras medidas, cumpre destacar o aditamento efectuado ao regime do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, com a inclusão nos casos de desemprego involuntário das situações em que o contrato cesse por acordo que vise o reforço da qualificação e da capacidade técnica da empresa e que não implique a diminuição do nível de emprego.

A manutenção do nível de emprego tem de se verificar até ao final do mês seguinte ao da cessação do contrato de trabalho, através da contratação de um novo trabalhador por contrato sem termo e a tempo completo para posto de trabalho ao qual corresponda o exercício de uma actividade tecnicamente complexa, elevado grau de responsabilidade ou que exija especial qualificação.

Estas medidas são alvo de fiscalização por parte dos serviços de segurança social. Em caso de violação dolosa, o empregador fica obrigado a devolver à segurança social as quantias que esta haja pago a título de prestação inicial de desemprego. Por outro lado, a cessação ilícita de contratos de trabalho com acesso ao subsídio de desemprego constitui uma contraordenação grave.

Convém ainda salientar que, nestes casos de cessação de contrato de trabalho para reforço da qualificação e capacidade técnica das empresas, não são aplicáveis os limites previstos no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, os quais apenas se aplicam aos acordos de revogação com fundamento para o despedimento colectivo ou a extinção do posto de trabalho.

O mencionado Decreto-Lei entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro.

Regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias

Foi publicado no passado dia 28 de Janeiro o Decreto-Lei n.º 11/2013 que aprovou o regime temporário de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias no ano de 2013.

O diploma referido aplica-se a todos os contratos de trabalho em vigor, a não ser que o trabalhador tenha manifestado expressamente a sua vontade no sentido da sua não aplicação, no prazo de 5 dias a contar da entrada em vigor do mesmo (i.e., até segunda-feira, dia 4 de Fevereiro).

Em caso de oposição por parte do trabalhador, aplicam-se as cláusulas de instrumento de regulação colectiva de trabalho e de contrato de trabalho que disponham em sentido diferente ou, na sua ausência, o previsto no Código do Trabalho.

Note-se, porém, que, estando em causa contrato a termo ou contrato de trabalho temporário, a aplicação do regime em apreço não é automática, dependendo de acordo escrito entre as partes.

O pagamento dos subsídios em causa passa a efectuar-se nos seguintes termos:

- subsídio de Natal – 50% até 15 de Dezembro e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013;
- subsídio de férias – 50% antes do início do período de férias e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013, com as seguintes ressalvas:
 - em caso de gozo interpolado de férias, os 50% a serem pagos antes do início das férias são pagos proporcionalmente a cada período de gozo; e
 - no caso de subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor do referido decreto-lei que se encontrem por liquidar, o regime em apreço não se aplica.

Adverte-se para o facto de a violação do mencionado regime constituir contra-ordenação muito grave.

Em termos fiscais, os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos são objecto de retenção autónoma, tal como já o eram anteriormente, pelo que, para efeitos de cálculo do imposto, não podem ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos.

O diploma entrou em vigor no dia 29 de Janeiro e vigora retroactivamente desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2013.

Alterações resultantes do OE

Foi publicada no passado dia 31 de Dezembro a Lei n.º 66-B/2012 que aprovou o Orçamento do Estado para 2013.

Em matéria de Segurança Social, o diploma citado procedeu a várias alterações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (“Código Contributivo”).

O primeiro destaque prende-se com o alargamento do direito ao subsídio de desemprego aos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou administração, a taxa contributiva destes últimos foi fixada em 34,75% (sendo 23,75% da responsabilidade da entidade empregadora e 11% da responsabilidade do trabalhador).

Relativamente aos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas que não exerçam funções de gerência ou administração, a taxa contributiva mantém-se em 29,6% (sendo 20,3% da responsabilidade da entidade empregadora e 9,3% da responsabilidade do trabalhador).

O direito ao subsídio de desemprego também é alargado aos trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respectivos cônjuges que com eles exerçam efectiva actividade profissional com carácter de regularidade e de permanência. Os sujeitos mencionados passam a integrar a categoria de trabalhadores especialmente abrangidos pelo regime da segurança social, sendo-lhes fixada uma taxa contributiva de 34,75%, à semelhança dos gerentes e administradores de sociedades comerciais.

Por outro lado, as prestações concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego passam a estar sujeitas a uma contribuição nos seguintes termos:

- 5% sobre o montante dos subsídios concedidos no âmbito da eventualidade de doença; e
- 6% sobre o montante dos subsídios de natureza previdencial concedidos no âmbito da eventualidade de desemprego.

Por último, prevê-se a possibilidade de um incremento em 10% do montante diário do subsídio de desemprego, por cada beneficiário, nas seguintes situações:

- quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a cargo;
- quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não afaíra pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

As referidas alterações entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.